CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

Mensagem de Anteprojeto de Lei nº. 02/2020 Em, 14 de abril de 2020.

Senhor Prefeito:
Senhores Vereadores:

O projeto em questão trata da criação do Fundo Municipal da Juventude, que visa equipar financeiramente o Conselho da Juventude, criado pela Lei Municipal n.º. 1.402/2014.

Com este fito, o projeto indica as fontes de receitas, muitas delas através do Estatuto da Criança e do Adolescente e outras dos Juizados Especiais da Comarca, que destina recursos se houver uma lei disciplinando o uso dos valores.

Nossos jovens precisam do poder público para crescer em todos os sentidos, porém, todo o investimento necessita de valores para o desenvolvimento de projetos aptos a melhorar suas vidas e o presente projeto busca exatamente isso.

Na certeza do aval deste prefeito e dos colegas, que primam pelo investimento na sua população, em especial aos jovens, solicitamos a conversão do presente em projeto de lei e encaminhado a este poder para apreciação, desde já agradecendo.

Cordialmente

Vereador Valmir Pessoa – PT
Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

Anteprojeto de Lei nº. 02/2020

Em, 14 de abril de 2020.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

LEI

Art. 1. Fica criado o Fundo Municipal da Juventude de São Miguel do Guaporé-FUMJUVE, indispensável à captação, o repasse e a aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à juventude.

§1° - O Fundo se constitui das seguintes receitas:

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doação de pessoas físicas e jurídicas,

III - valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei n° 8.069, de 13/07/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 245 a 258 da referida Lei, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei n° 9.099, de 26/09/1995;

IV - transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Juventude;

V - doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no e Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

§2° - O Fundo ficará subordinado ao Executivo Municipal, o qual, mediante decreto municipal do Chefe do Executivo, regulamentará sua administração, bem como prestação de contas dos recursos respectivos;

§3° - O Fundo Municipal é vinculado ao Conselho Municipal da Juventude, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar sobre os critérios da utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante no plano de ação elaborado pelo COMJUVE.

§4° . Cabe ao COMJUVE:

I - captar recursos, gerir o Fundo Municipal e formular o plano de aplicação dos recursos captados na forma da Lei;

II - conceder auxílios e subvenções a entidades governamentais e não governamentais envolvidas no atendimento e na defesa da Juventude inscritos no Conselho Municipal;

§5° - Ficam vedadas as aplicações financeiras no mercado de capitais de risco, sendo que a aplicação em caderneta de poupança poderá ser autorizada pelo Conselho Municipal, desde que não haja necessidade de aplicação imediata dos valores do Fundo na área da juventude, com resolução prévia do Conselho.

Art. 13. Serão realizadas anualmente campanhas para a captação de recursos, envolvendo a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé-RO, as Organizações Governamentais e Organizações Não Governamentais, a Comunidade e a Comissão de Captaçao de Recursos, criada através desta Lei.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal da Juventude (COMJUVE) o planejamento e coordenação das Campanhas.

Art. 14. A Comissão de Captação de Recursos tem o propósito de levar esclarecimentos e propostas às empresas e a população em geral (pessoas Físicas ou jurídicas) sobre a necessidade e importância da destinação.

Parágrafo único.A Comissão de Captação de Recursos será composta por: a) 02 (dois) membros do Conselho Municipal, sendo 01 (um) representante do Poder Público e 01 (um) representante da sociedade civil; b) 01 (um) representante dos empresários; c) 01 (um) representante das Entidades Sociais.

Câmara Municipal, 14 de abril de 2020.

Vereador Valmir Pessoa – PT
Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.402/2014 Em, 15 de Dezembro de 2014.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – CONJUVE-SMG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude se São Miguel do Guaporé – CONJUVE-SMG, sua instalação, seus objetivos e atribuições, bem como a fonte de financiamento.

Art. 2° - O CONJUVE será composto de 08 (oito) membros, com seus respectivos suplentes, de forma paritária, com representação da sociedade civil, vedada a participação de Partidos Políticos e qualquer formas de remuneração, nomeados por indicação, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3° São objetivos do CONJUVE:

I – constituir fórum municipal para discussões, estudos, debates e pesquisas sobre a juventude e suas questões, bem como sua relação e situação no município, Estado e União;

II – pugnar intransigentemente pela defesa da juventude e seus direitos, com absoluta prioridade ao direito à vida, à saúde, à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão;

2

III – despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, as necessidades e as potencialidades da juventude;

IV – promover e incentivar a promoção de campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente, junto a instituições de ensino e pesquisa, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;

V – cooperar, nas ações desenvolvidas por órgãos governamentais ou não, relativas à juventude, e promover entendimentos com organizações afins de caráter nacional e internacional;

VI – elaborar e deliberar sobre políticas públicas para a promoção e desenvolvimento do jovem, fortalecendo os ideias de respeito mútuo e solidariedade;

VII – zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

VIII – cooperar com a Administração Pública Municipal, quando solicitado, na elaboração, planejamento e execução de políticas inerentes à juventude.

Art. 4° São atribuições do CONJUVE-SMG:

I – promover o entendimento o intercâmbio com organizações que tenham objetivos comuns;

II – estabelecer critérios e promover entendimentos entre o emprego de recursos destinados pelo Estado a projetos que visem implementar a realização de programas de real interesse da juventude;

III – criar comissões técnicas temporárias e permanentes;

IV – mobilizar recursos governamentais e não governamentais e apoio a programas e projetos relacionados à juventude;

V – convidar entidades governamentais e privadas, bem como pessoas, para colaborarem na execução de suas atividades;

VI – estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem estar e o desenvolvimento dos jovens, fomentando a sua participação no processo social;

VII – formular e propor projetos a serem executados pelos órgãos ligados direta e indiretamente às questões da juventude;

VIII – prestar assessoramento à Administração Pública Municipal, emitindo pareceres e prestando acompanhamento aos projetos e à execução de programas de governo no âmbito municipal, nas questões referentes à juventude, com vistas à satisfação de suas necessidades em defesa dos seus direitos;

IX – propor a celebração de convênios;

X – elaborar e aprovar seu regimento interno.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 5° A diretoria do CONJUVE compõe-se de oito membros titulares e respectivos suplentes, sendo quatro representes indicados pelo Executivo e quatro indicados pela sociedade civil organizada.

§ 1° O Executivo indicará representes ligados direta ou indiretamente a questões da juventude, ou cujas atribuições incluam-na.

§ 2° Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidas em fórum convocado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, especificamente para este fim, com intermediação e divulgação do Poder Executivo Municipal.

Art. 6° Entre os Conselheiros escolher-se-á, no mesmo fórum, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral e um Segundo Secretário, entre os titulares.

Art. 7 ° Os Conselheiros são constituídos para mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8° O Poder Executivo Municipal prestará suporte técnico e administrativo para o funcionamento regular do CONJUVE-SMG.

Art. 9° A Administração Pública Municipal prestará colaboração com o fornecimento de dados, informações, estudos, pesquisas, e suporte para formulação de projetos e programas destinados ao desenvolvimento da juventude.

Art. 10° No prazo de dois meses o Executivo Municipal baixará as regulamentações complementares, acessórias ou esclarecedoras desta lei.

Art. 11° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, em 15 de Dezembro de 2014.

APROVADO
15/12/2014

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
Em 19/12/2014

SANCIONADO
Em 19/12/2014

Marco Antônio Ferreira
Presidente Câmara Municipal S.M.G

VISTO JURÍDICO

Ernildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal